

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
CRIADORES DE ZEBU**

**PROGRAMA DE
MELHORAMENTO GENÉTICO
DAS RAÇAS ZEBUÍNAS**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

2003

PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE ZEBUÍNOS

ELABORAÇÃO DO MANUAL

Luiz Antônio Josahkian
Carlos Henrique Cavallari Machado
Koury

William

Filho

**REGULAMENTOS
DAS PROVAS ZOOTÉCNICAS**

REGULAMENTO DA PROVA DE GANHO EM PESO CONFINAMENTO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. - A Prova de Ganho em Peso - PGP, consiste em submeter animais, ao desmame, com variação de idade de, no máximo , 90 (noventa) dias, a um mesmo manejo e regime alimentar, durante 168 dias; tendo como finalidades:

a - Identificar entre os animais participantes aqueles de melhor desempenho no peso final padronizado .

b - Identificar aqueles animais de melhor ganho em peso diário, fornecendo subsídios para a sua seleção, com base na informação individual;

c - Identificar os reprodutores que transmitem às suas progênes, maiores ganhos, em ambiente de confinamento, e maiores pesos finais à idade considerada;

d - Servir como um instrumento de seleção para os rebanhos, através do processo de pré-seleção até o desmame e avaliação posterior da fase pós-desmame;

e - Orientar os criadores quanto à utilização dos animais testados;

f - Auxiliar nas avaliações e testes de progênes de reprodutores, principalmente daqueles que não dispõem de informações anteriores, em testes de desempenho individual;

g - Através do acúmulo das informações zootécnicas, possibilitar as avaliações de mudanças genéticas ocorridas nas populações envolvidas.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 2º - Antes de iniciar uma PGP-CONFINAMENTO, o proprietário/responsável, deverá comunicar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao órgão Executor do SRGRZ, a sua intenção de realizar a Prova, já definindo datas e prováveis participantes.

Art. 3º - O animal será identificado de acordo com as determinações constantes no regulamento do SRGRZ.

Art. 4º - Para que o animal participe da Prova de Ganho em Peso é necessário que seja do sexo masculino, possua Registro Genealógico de Nascimento - RGN, nas categorias de

registro PO ou LA, e esteja com idade compreendida entre 213 e 303 dias, na data de entrada da prova.

Art. 5º - Para que um PGP seja oficializada será exigida a participação de pelo menos 8 (oito) animais, podendo ser de raças diferentes, sendo entretanto exigido, no mínimo 04 animais por raça e categoria de registro.

§ 1º - Caso haja limitação do número de vagas, os animais da categoria PO terão prioridade.

§ 2º - Para a avaliação de Progenie em Nível de Prova exige-se um mínimo de 8 (oito) filhos de um mesmo reprodutor.

Art. 6º - As inscrições deverão ser feitas pelo proprietário dos animais junto à Superintendência do Melhoramento Genético – Adjunta, devendo apresentar os respectivos certificados de RGN.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES E RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

Art. 7º - A Prova de Ganho em Peso poderá ser realizada em recintos oficiais, em parques de exposições ou em propriedades particulares, desde que as instalações atendam às seguintes exigências: cada animal deverá ter à sua disposição 0,70m linear de cocho, e uma área aproximada de 30 m², sendo 3 m² de área coberta e 27 m² de área de sol, além de água à vontade e cocho para sal mineral.

Art. 8º - Quando a Prova for realizada fora da propriedade do criador, os animais, ao serem enviados para o recinto, deverão estar acobertados pela documentação exigida pelos órgãos competentes para o transporte de animais, conforme a legislação em vigor, sendo o processo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais.

Art. 9º - No início da Prova, obrigatoriamente, deverá ser feita uma inspeção em todos os animais participantes, sendo recusado qualquer animal que apresente problemas sanitários ou defeitos desclassificantes de acordo com o padrão da raça.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 10 - A PGP terá uma duração total de 168 dias, compreendendo um período inicial de adaptação de 56 dias e um período de 112 dias de prova propriamente dita.

Art. 11 - Após a entrada dos animais na PGP fica totalmente proibida toda e qualquer intervenção relacionada com a condução da prova por parte dos proprietários dos animais ou seus representantes, sem o conhecimento prévio e aprovação do coordenador técnico.

Art. 12- No período de adaptação da Prova qualquer animal poderá ser afastado caso ele não se adapte ao regime alimentar utilizado. No decorrer da prova efetiva só poderá ser afastado o animal que sofrer traumatismo ou qualquer problema que prejudique o seu desempenho, bem como venha apresentar problemas de ordem andrológica ou defeito desclassificante, de acordo com o padrão racial.

Art. 13 - Durante o período de realização da PGP os animais deverão ter assistência veterinária, por profissional devidamente habilitado, indicado pelo coordenador técnico da PGP.

Parágrafo único - No início da Prova os animais deverão ser vermifugados e vacinados, normalmente, de acordo com o esquema sanitário da propriedade, além de outras determinações dos órgãos públicos oficiais.

CAPÍTULO V

DO ARRAÇOAMENTO

Art. 14- A ração, a ser fornecida aos animais, deverá ser equivalente a uma pastagem de boa qualidade, que na composição final, darão, aproximadamente 12% de proteína bruta e 65 a 70% de NDT.

Art. 15 - Além arraçoamento, os animais deverão ter, permanentemente, à sua disposição, água e mistura mineral conveniente.

Parágrafo único - É proibida a aplicação ou fornecimento de anabolizantes e/ou estimulantes de crescimento, sob pena de cancelamento da Prova.

CAPÍTULO VI

DAS PESAGENS

Art. 16 - As pesagens serão:

- 1 - De entrada: é efetuada no dia do início do período de adaptação;
- 2 - Pós- adaptação: efetuada após 56 dias de adaptação e será considerada como início da prova efetiva.
- 3 - Intermediárias: deverão ser feitas à intervalos de 28 dias durante a prova efetiva.
- 4 - Final: : realizada no 168º dia de prova.

Parágrafo único - Todas as pesagens serão efetuadas no período da manhã, após jejum completo, mínimo de 12 horas.

Art. 17- A pesagem de entrada, de pós-adaptação e final, serão obrigatoriamente, realizadas pelo técnico credenciado pelo SRGRZ.

Parágrafo único - As pesagens intermediárias poderão ser feitas pelo próprio criador ou pelo responsável pela prova.

Art. 18 - Ao término da prova será feita a "Avaliação do Tipo" pelo método instituído pela ABCZ, por técnico credenciado pelo SRGRZ, de acordo com a regulamentação específica existente para esse fim.

CAPÍTULO VII

DOS CÁLCULOS E SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 - Após o término da Prova, para cada animal, serão efetuados os seguintes cálculos:

1 - Peso calculado à idade de 426 (quatrocentos e vinte e seis) dias, 14 meses, segundo à fórmula:

$$PC_{426} = \frac{PF - PN}{IF} \times 426 + PN$$

onde:

PC = Peso calculado à idade de 426 dias;

PF = Peso final na Prova, em kg;

PN = Peso ao nascer, em kg;

IF = Idade final, em dias.

2 - Ganho em Peso Diário:

$$GPD = \frac{PC - PN}{426}$$

3 - Ganho em peso, durante os 112 dias de Prova:

$$GP = PF - PI$$

onde:

GP = Ganho em peso, em kg;

PF = Peso final na Prova, em kg;

PI = Peso inicial na Prova, em kg.

4 - Ganho Médio Diário:

$$GMD = \frac{GP}{112}$$

Art. 20 - O PC426, o GMD e avaliação de tipo de cada animal, serão transformados em índices, considerando-se a média do agrupamento racial de cada característica igual a 100

(cem). Com base nesses três índices obtidos, será calculado para cada animal o IPGP – índice da prova de ganho em peso, considerando-se:

$$\text{IPGP} = 40\% \text{ do PC426} + 40\% \text{ IGMD} + 20\% \text{ AT}$$

Art. 21 - Em função do índice na Prova e do seu desvio padrão- dp, os animais serão classificados em:

- **Elite:** Quando o índice for maior que 100.0 mais o desvio padrão:
- ELITE : $\text{IPGP} > 100.0 + \text{dp}$
- **Superior:** Quando o índice for igual ou maior do que 100.0 e menor ou igual a 100.0 mais o desvio padrão:
- SUPERIOR : $\text{IPGP} \geq 100.00 \text{ a } \leq 100.0 + \text{dp}$
- **Regular:** Quando o índice for menor do que 100.0 e maior ou igual a 100.0 menos o desvio padrão:
- REGULAR : $\text{IPGP} < 100.0 \text{ a } \geq 100.0 - \text{dp}$
- **Inferior:** Quando o índice for menor do que 100.0 menos o desvio padrão:
- INFERIOR : $\text{IPGP} < 100.0 - \text{dp}$

Parágrafo primeiro - Também, com base no índice na Prova, os animais serão classificados em ordem crescente, do primeiro ao enésimo lugar.

Parágrafo segundo – A ponderação do índice previsto no Art. 20 poderá ser modificada a critério da SRGRZ, embasada em estudos técnico-científicos.

Art. 22 - Objetivando dar conhecimento aos criadores do comportamento de seus animais na Prova, a cada pesagem intermediária será fornecido o Relatório de Pesagem Intermediária - RPI.

Art. 23 - Após o término da Prova será elaborado o Relatório Final da Prova - RFP, contendo seus resultados.

Art. 24 - Ao animal que concluir a PGP e tiver sido classificado como SUPERIOR ou ELITE , será fornecido um Certificado de Participação na Prova de Ganho em Peso contendo os resultados obtidos e a Avaliação do Tipo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A ABCZ , através de sua Diretoria, poderá estipular taxas a serem cobradas para cobrir gastos com o acompanhamento e oficialização da Prova.

Art. 26 - O Órgão Executor não se responsabilizará por quaisquer danos ou perdas que possam ocorrer durante o período de permanência dos animais no recinto da Prova.

Art. 27 - Toda vez que numa Prova de Ganho em Peso participarem um mínimo de 08 (oito) filhos, de um mesmo reprodutor, independentemente da propriedade dos animais participantes, será feita a sua "Avaliação de Progenie em Nível de Prova" e os resultados serão publicados na forma de média obtida pela progênie do reprodutor.

Art. 28 - Os animais participantes de Prova de Ganho em Peso deverão continuar efetuando as pesagens do Controle do Desenvolvimento Ponderal até que obtenham o Peso Calculado à Idade Padrão de 550 dias.

Art. 29 – A Superintendência Adjunta de Melhoramento Genético do SRGRZ, através de seu órgão Executor, fará o acompanhamento da PGP com fiscalização periódica, observando as condições das instalações, manejo, componentes e composição da ração e pesagens.

Parágrafo único - A constatação de quaisquer irregularidades poderá acarretar o cancelamento puro e simples da Prova, sem prejuízo de outras medidas punitivas que venham a ser adotadas contra o infrator.

Art. 30 - A coordenação técnica da prova poderá, durante qualquer fase de sua realização, determinar que sejam efetuadas medições morfométricas nos animais.

Art. 31 - Especificamente para animais selecionados visando a produção de leite, poderão ser realizadas Provas de Ganho em Peso com as seguintes características.

1 - O animal poderá participar desde que:

a - Seja portador de Registro Genealógico de Nascimento nas categorias de Registros Puros de Origem - PO ou Livro Aberto - LA;

b - Seja filho de matriz que esteja participando ou tenha participado de Controle Leiteiro Oficial.

c - Seja inspecionado conforme o Art. 9º desse regulamento.

2 - Na data de entrada da prova a idade do animal deve estar compreendida entre 305 e 395 dias.

3 - No resultado final será obtido o Peso Calculado à idade de 517 (quinhentos e dezessete) dias (17 meses), utilizando-se as fórmulas apresentadas no Art. 19 e devidamente adequadas para essa idade.

4 – Todos os demais itens, inclusive o sistema de classificação obedecerão ao presente regulamento.

Art. 32 - O conjunto de informações obtidas nas PGP's poderão ser utilizadas, a qualquer tempo, pelo SRGRZ à seu critério.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Superintendência do SRGRZ, em primeira instância; pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do Superintendente e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando interposto recurso contra a decisão do CDT.

REGULAMENTO DA PROVA DE GANHO EM PESO À PASTO

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 1º. - A Prova de Ganho em Peso à pasto - PGPA, consiste em submeter animais ao desmame, com variação de idade de no máximo 90 (noventa) dias, a um mesmo manejo e regime alimentar, durante 294 dias; tendo como finalidades:

a - Avaliar a capacidade individual de ganho em peso, bem como o conjunto de características que agem diretamente sobre a eficiência dos reprodutores, e que sejam de interesse econômico;

b - Identificar entre os participantes aqueles de melhor desempenho no peso final padronizado.

c - Identificar aqueles animais de melhor ganho em peso diário, fornecendo subsídios para a sua seleção, com base na informação individual;

d - Identificar os reprodutores que transmitem às suas progênes, maiores ganhos, em ambiente de manejo à pasto, e maiores pesos finais à idade considerada;

e - Servir como um instrumento de seleção para os rebanhos, através do processo de pré-seleção até o desmame e avaliação posterior da fase pós-desmame;

f - Orientar os criadores quanto à utilização dos animais testados, no mesmo ambiente em que serão utilizados como reprodutores;

g - Auxiliar nas avaliações e testes de progênes de reprodutores, principalmente daqueles que não dispõem de informações anteriores, em testes de desempenho individual;

h - Através do acúmulo das informações zootécnicas, possibilitar as avaliações de mudanças genéticas ocorridas nas populações envolvidas.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 2º - Antes de iniciar uma PGPA, o proprietário/responsável deverá comunicar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao órgão Executor do SRGRZ, a sua intenção de realizar a Prova, já definindo datas e prováveis participantes.

Art. 3º - O animal será identificado de acordo com as determinações constantes no regulamento do SRGRZ.

Art. 4º - Para que o animal participe da Prova de Ganho em Peso é necessário que seja do sexo masculino, possua Registro Genealógico de Nascimento - RGN, nas categorias de registro PO ou LA, e esteja com idade compreendida entre 213 e 303 dias, na data de entrada da prova.

Art. 5º - Para que um PGP seja oficializada será exigida a participação de pelo menos 20 (vinte) animais, podendo ser de raças diferentes, sendo entretanto exigido, no mínimo 10 animais por raça e categoria de registro.

§ 1º - Caso haja limitação do número de vagas, os animais da categoria PO terão prioridade.

§ 2º - Para a avaliação de Progênie em Nível de Prova exige-se um mínimo de 8 (oito) filhos de um mesmo reprodutor.

Art. 6º. - As inscrições deverão ser feitas pelo proprietário dos animais junto à Superintendência Adjunta do Melhoramento Genético, devendo apresentar os respectivos certificados de RGN.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES E RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

Art. 7º - A Prova de Ganho em Peso à Pasto será realizada em propriedades particulares ou oficiais, em pastos adequados em qualidade e quantidade para os animais participantes .

Art. 8º - Quando a Prova for realizada fora da propriedade do criador, os animais, ao serem enviados para o local da prova, deverão estar acobertados pela documentação exigida pelos órgãos competentes para o transporte de animais, conforme a legislação em vigor, sendo o processo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais.

Art. 9º - No início da Prova, obrigatoriamente, deverá ser feita uma inspeção em todos os animais participantes, sendo recusado qualquer animal que apresente problemas sanitários ou defeitos desclassificantes de acordo com o padrão da raça.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 10 - A PGPA terá uma duração total de 294 dias, compreendendo um período inicial de adaptação de 70 dias e um período de 224 dias de prova propriamente dita.

Art. 11 - Todos os animais participantes da prova deverão constituir sempre um único Grupo de Manejo.

§ 1º- Entende-se por grupo de manejo, o lote de animais contemporâneos, que estão sendo submetidos a um mesmo manejo nutricional e sanitário e apascentados na mesma área.

§ 2º - Dependendo da condição da pastagem e sistema de manejo adotado na propriedade, os animais poderão ser trocados de pasto, porém sempre todos simultaneamente.

Art. 12.- Após início da prova, todos os animais participantes devem permanecer compondo o grupo de manejo, podendo serem retirados, á critério da coordenação técnica, apenas os animais que sofrerem traumatismo ou qualquer problema que prejudique o seu desempenho, bem como, venham apresentar problemas de ordem andrológica ou defeito desclassificante, de acordo com o padrão racial.

Art. 13 - Durante o período de realização da PGP, os animais deverão ter assistência veterinária, executada por profissional devidamente habilitado, indicado pelo coordenador técnico da prova.

Parágrafo único - No início da prova os animais deverão ser vermifugados e vacinados de acordo com o esquema sanitário da fazenda, além de outras determinações dos órgãos públicos oficiais.

Art. 14 - Após a entrada dos animais na PGP, fica totalmente proibida toda e qualquer intervenção relacionada com a condução da prova por parte dos proprietários dos animais ou seus prepostos, sem o conhecimento prévio e aprovação do coordenador técnico.

CAPÍTULO V

DO APASCENTAMENTO

Art. 15- A alimentação fornecida deverá ser uma pastagem de boa qualidade.

§ 1º - Desde que a principal alimentação seja obtida através de pastejo direto, é permitida a suplementação alimentar, seja no período da seca ou período das águas, desde que realizada de forma uniforme e geral para todo o lote.

§ 2º - Será permitida a utilização de pastejo rotacionado como base alimentar, adubado e/ou irrigado.

§ 3º - todas as práticas de manejo alimentar previstos nos § 1º e § 2º deste artigo, deverão ser previamente comunicadas ao coordenador técnico da PGPA, e a descrição do sistema deverá constar obrigatoriamente, de toda e qualquer divulgação da PGPA.

Art. 16 - Além dos nutrientes mencionados, os animais deverão ter, permanentemente, à sua disposição, água e mistura mineral adequada.

Parágrafo único - É proibida a aplicação ou fornecimento de anabolizantes e/ou estimulantes de crescimento, sob pena de cancelamento da Prova.

CAPÍTULO VI

DAS PESAGENS

Art. 17 - As pesagens serão:

- 1 - De entrada: é efetuada no dia do início do período de adaptação;
- 2 - Pós- adaptação: efetuada após 70 dias de adaptação e será considerada como início da prova efetiva.
- 3 - Intermediárias: deverão ser feitas à intervalos de 56 dias durante a Prova efetiva.
- 4 - Final: : realizada no 294º dia de prova.

Parágrafo único - Todas as pesagens serão efetuadas no período da manhã, após jejum completo, mínimo de 12 horas.

Art. 18- A pesagem de entrada, de pós-adaptação e final, serão obrigatoriamente, realizadas pelo técnico credenciado pelo SRGRZ.

§ 1º - As pesagens intermediárias poderão ser feitas pelo próprio criador ou pelo responsável pela prova.

Art. 19 - Ao término da prova será feita a "Avaliação do Tipo" pelo método instituído pela ABCZ, por técnico credenciado pelo SRGRZ, de acordo com a regulamentação específica existente para esse fim.

CAPÍTULO VII

DOS CÁLCULOS E SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 20 - Após o término da Prova, para cada animal, serão efetuados os seguintes cálculos:

1 - Peso calculado à idade de 550 (quinhentos e cinquenta dias) dias (18 meses), segundo à fórmula:

$$PC550 = \frac{PF - PN}{IF} \times 550 + PN$$

onde:

PC = Peso calculado à idade de 550 dias;

PF = Peso final na Prova, em kg;

PN = Peso ao nascer, em kg;

IF = Idade final, em dias.

2 - Ganho em Peso Diário:

$$GPD = \frac{PC - PN}{550}$$

3 - Ganho em peso, durante os 224 dias de Prova:

$$GP = PF - PI$$

onde:

GP = Ganho em peso, em kg;

PF = Peso final na Prova, em kg;

PI = Peso inicial na Prova, em kg.

4 - Ganho Médio Diário:

$$GMD = \frac{GP}{224}$$

Art. 21 - O PC550, o GMD e a avaliação de tipo de cada animal, serão transformados em índices, considerando-se a média do agrupamento racial de cada característica igual a 100 (cem). Com base nesses três índices obtidos, será calculado para cada animal o IPGP – índice da prova de ganho em peso, considerando-se:

$$IPGP = 40\% \text{ do PC426} + 40\% \text{ IGMD} + 20\% \text{ AT}$$

Art. 22 - Em função do índice na Prova e do seu desvio padrão- dp, os animais serão classificados em:

- **Elite**: Quando o índice for maior que 100.0 mais o desvio padrão:

- ELITE : $IPGP > 100.0 + dp$

- **Superior:** Quando o índice for igual ou maior do que 100.0 e menor ou igual a 100.0 mais o desvio padrão:

- SUPERIOR : $IPGP \geq 100.00$ a $\leq 100.0 + dp$

- **Regular:** Quando o índice for menor do que 100.0 e maior ou igual a 100.0 menos o desvio padrão:

- REGULAR : $IPGP < 100.0$ a $\geq 100.0 - dp$

- **Inferior:** Quando o índice for menor do que 100.0 menos o desvio padrão:

- INFERIOR : $IPGP < 100.0 - dp$

Parágrafo primeiro - Também, com base no índice na Prova, os animais serão classificados em ordem crescente, do primeiro ao enésimo lugar.

Parágrafo segundo – A ponderação do índice previsto no Art. 20 poderá ser modificada a critério da SRGRZ, embasada em estudos técnico-científicos.

Art. 23 - Objetivando dar conhecimento aos criadores do comportamento de seus animais na Prova, a cada pesagem intermediária será fornecido o Relatório de Pesagem Intermediária - RPI.

Art. 24 - Após o término da Prova será elaborado o Relatório Final da Prova - RFP, contendo seus resultados.

Art. 25 - Ao animal que concluir a PGP e tiver sido classificado como SUPERIOR ou ELITE, será fornecido um Certificado de Participação nas Provas de Ganho em Peso - À Pasto contendo os resultados obtidos e Avaliação do Tipo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A ABCZ , através de sua Diretoria, poderá estipular taxas a serem cobradas para cobrir gastos com o acompanhamento e oficialização da Prova.

Art. 27 - O Órgão Executor não se responsabilizará por quaisquer danos ou perdas que possam ocorrer durante o período de permanência dos animais no recinto da Prova.

Art. 28 - Toda vez que numa Prova de Ganho em Peso participarem um mínimo de 08 (oito) filhos, de um mesmo reprodutor, independentemente da propriedade dos animais participantes, será feita a sua "Avaliação de Progênie em Nível de Prova" e os resultados serão publicados na forma da média obtida pela progênie do reprodutor.

Art. 29 - Os animais participantes de Prova de Ganho em Peso deverão continuar efetuando as pesagens do Controle do Desenvolvimento Ponderal até que obtenham o Peso Calculado à Idade Padrão de 550 dias.

Art. 30 – A superintendência adjunta de melhoramento genético do SRGRZ, através de seu órgão Executor, fará o acompanhamento da PGP com fiscalização periódica, observando as condições de realização da Prova.

Parágrafo único - A constatação de quaisquer irregularidades poderá acarretar o cancelamento puro e simples da Prova, sem prejuízo de outras medidas punitivas que venham a ser adotadas contra o infrator.

Art. 31 - A coordenação técnica da prova poderá, durante qualquer fase de sua realização, determinar que sejam efetuadas medições morfométricas nos animais.

Art. 32 - O conjunto de informações obtidas nas PGP's poderão ser utilizados, a qualquer tempo, pela SRGZ, à seu critério.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Superintendência do SRGRZ, em primeira instância; pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do Superintendente e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando interposto recurso contra a decisão do CDT.